ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

PROTOCOLO

ENTRE:

Francisco Menezes Unipessoal, LDA, denominada Rent-A-Car Madeira/Rent A Scooter Madeira, pessoa coletiva n.º 511 011 490 com sede na Rampa da Levada dos Piornais, 2, 9000-680 Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo Francisco Menezes, com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Outorgante**.

E

Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de Setembro, alterado sucessivamente pelas Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro e Lei n.º 70/2023, de 12 de dezembro, com o número de identificação fiscal 504 923 218, com sede nacional na Praça D. João da Câmara, nº 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico José Manuel Martins Soares Sousa, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE:

a) A Primeira Outorgante promove a prestação de serviços: aluguer carros e motas;
b) A Segunda Outorgante enquanto Ordem Profissional de natureza pública, com representatividade nacional procura, em cooperação com potenciais parceiros, condições preferenciais para os seus membros e colaboradores, aos quais pretende colocar à disposição, em condições vantajosas, diversos serviços.
a) Com o propósito de permitir o acesso a estes serviços, com elevados padrões de qualidade, para os seus membros e colaboradores, as outorgantes celebram parceria, através do presente Protocolo, por via do qual a Primeira Outorgante, prestará os mesmos nas condições adiante designadas e a Segunda Outorgante, compromete-se a divulgar os serviços prestados por aquela, de modo a permitir a angariação de potenciais clientes.
b) É intenção da Primeira Outorgante integrar a rede de parceiros da Segunda Outorgante, mediante a prestação dos seus serviços sob condições especiais e como forma desta poder divulgar os mesmos, pelos seus membros e colaboradores.

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

PORTUGAL

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos antecedentes fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente Protocolo, a Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante, designadamente aos membros e colaboradores, o(s) seguinte(s) desconto(s): 25% de desconto na tarifa diária de aluguer de viaturas (carros e motas), em qualquer altura do ano.
2. Para o efeito, os membros da Segunda Outorgante, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de membro efetivo ou estagiário da OET, respetivamente. A Primeira Outorgante terá acesso, a todo o momento, à consulta de membros no site do primeiro outorgante (em http://oet.pt/portal/index.php/component/sedap/?task=ConsultarMembros) para verificação da qualidade do membro (só os membros efetivos da Ordem figuram nessa consulta).
3. Os colaboradores deverão apresentar de uma Declaração emitida pelos serviços da Segunda Outorgante atestando a condição de entidade patronal, para poderem usufruir das condições especiais previstas neste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Primeira Outorgante aceita receber os membros e colaboradores da Segunda Outorgante, enviados ao abrigo deste protocolo, sendo o pagamento feito pelo próprio, com aplicação da tabela em vigor.
2. A Primeira Outorgante reconhece que em circunstância alguma poderá a Segunda Outorgante ser responsabilizada pelos custos de compromissos estabelecidos entre si e os beneficiários deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Na vigência do presente Protocolo, a Primeira Outorgante constará, na qualidade de entidade parceira, do sítio eletrónico da Segunda Outorgante em https://www.oet.pt/portal/index.php/beneficios-para-membros
2. A Segunda Outorgante autoriza a utilização do seu logótipo pela Primeira Outorgante em todas as situações que envolvam a divulgação do presente protocolo, pelos meios e pela forma considerados mais eficazes e oportunos, nomeadamente através da sua página na Internet.

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

PORTUGAL

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante faz a divulgação do presente protocolo junto dos seus membros e colaboradores através dos seus canais.
2. A divulgação depende do consentimento livre e expresso do membro e/ou colaborador, nos termos do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD 2016/679), por forma a poder demonstrar-se que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RGPD.
3. Toda e qualquer informação que envolva a disponibilização de dados pessoais do titular dos dados deve ser efetuada com o seu consentimento e ao abrigo da Legislação Nacional e Europeia, em vigor.
4. O Responsável dos dados (Segunda Outorgante) deve garantir o sigilo e a confidencialidade no tratamento dos dados e os direitos constantes do RGPD, designadamente o direito ao esquecimento.
5. Os dados de contacto para comunicação são os constantes da identificação das partes, sendo o contacto da Encarregada de Proteção de dados da OET o seguinte **epd@oet.pt**.

CLÁUSULA QUINTA

1. As Partes Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
2. Com a celebração do presente Protocolo as Partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O presente acordo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este ato.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Durante o período da sua vigência, o presente Protocolo poderá ser objeto de aditamentos ou alterações, que sejam acordadas entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Qualquer das partes outorgantes pode, a qualquer momento e desde que com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual produzirá efeitos a denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer das outorgantes das obrigações assumidas no presente protocolo, é conferido à outorgante não faltosa, o direito a resolvê-lo de com efeitos imediatos.
2. A resolução do presente Protocolo, efetivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, indicará as disposições contratuais violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produzirá efeitos.

CLÁUSULA NONA

1. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para as moradas constantes na identificação das ora Outorgantes.
2. As partes outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações das respetivas moradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes das ora outorgantes.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 27 de Maio de 2025

Primeira Outorgante

João Francisco Carvalho Gomes Marques

Segunda Outorgante

JOSÉ MANUEL MARTINS SOARES DE SOUSA

Digitally signed by JOSÉ MANUEL MARTINS SOARES DE SOUSA
Date: 2025.06.04 19:16:00 +01'00'